

COVID-19

DICAS E INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

Questões fiscais e de relacionamento com a Autoridade Tributária

1. Como entrego os requerimentos relativos a serviços que não estejam disponíveis no Portal das Finanças?

Quaisquer requerimentos e/ou esclarecimentos podem ser apresentados eletronicamente, através do e-balcão do Portal das Finanças.

www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/formularioContacto.action).

2. Como posso pagar os meus impostos?

Os contribuintes que não devem proceder aos pagamentos em numerário, nem em cheque sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos, como por exemplo, caixas Multibanco, através de homebanking ou de MBWay.

3. Como fazer caso perca a minha senha de acesso ao Portal das Finanças?

Pode tentar recuperar a sua senha no Portal das Finanças. Caso tenha o seu número de telemóvel confirmado junto da AT, e desde que ainda se recorde da resposta à sua pergunta de segurança, pode receber rapidamente por SMS um novo código.

Caso contrário, a AT disponibiliza-lhe outras formas de se autenticar no Portal das Finanças. Se perdeu a sua senha, pode autenticar-se através do Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital e, em seguida, alterar a sua senha.

Saiba como obter a Chave Móvel Digital em www.autenticacao.gov.pt/cmd-pedido-chave

4. E se precisar mesmo de ir a um serviço da AT?

Não lhe sendo possível recorrer aos meios eletrónicos mencionados, os serviços da AT continuam disponíveis presencialmente, orientados para situações urgentes e inadiáveis, mediante agendamento prévio de um atendimento. Para esse efeito, os agendamentos devem ser realizados através do Portal das Finanças ou do Centro de Atendimento Telefónico da AT (217 206 707), devendo o contribuinte comparecer nos serviços apenas no dia e hora

agendados. Não se desloque a um serviço da AT sem ter agendado.

5. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento do IVA do mês de fevereiro de 2020 e/ou do primeiro trimestre de 2020?

De momento, não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão das declarações periódicas, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos. O pagamento já beneficia das medidas de flexibilização: pagamento integral, pagamento fracionado em 3 prestações sem juros e pagamento fracionado em 6 prestações com juros apenas nas últimas três.

6. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento das retenções na fonte do mês de fevereiro de 2020?

De momento, não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos de submissão da DMR nem do pagamento de quaisquer retenções na fonte, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

7. O prazo de entrega do SAF-T de faturação do mês de março vai ser adiado?

Não está consagrada legalmente (nem se antecipa que venha a ser) a prorrogação dos prazos de submissão do SAF-T de faturação de qualquer período de faturação, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

8. Qual é a tributação que incide sobre a baixa médica por contágio pelo COVID-19?

O impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado, para efeitos de segurança social, a doença com internamento hospitalar, sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação. A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).

9. Um trabalhador de quarentena (isolamento profilático) é tributado pela retribuição que auferir?

A situação de isolamento profilático de 14 dias é equiparada a doença para efeitos de medidas de proteção social. O valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração, sem sujeição a período de espera. Sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação.

10. Não estando o trabalhador de quarentena (isolamento profilático) e estando a prestar trabalho na modalidade de teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?

No recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, é garantido aos trabalhadores a sua remuneração normal. Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.

11. Se tiver sido imposta ao trabalhador a quarentena (isolamento profilático), mas não puder continuar a prestar trabalho, designadamente teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?

Os trabalhadores temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional por perigo de contágio têm direito a um subsídio de doença pago pela Segurança Social, num montante diário equivalente a 100% da remuneração de referência durante um período inicial de 14 dias;

a partir de 15.º dia, e dependendo da duração da ausência, o subsídio de doença a ser pago corresponderá a um valor entre 55% e 75% da remuneração de referência.